

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

**“FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO PARA PRÉ-OXIDAÇÃO
E DESINFEÇÃO NOS SUBSISTEMAS DA ADSA”**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

AGOSTO 2018

Índice

1.	DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO.....	3
2.	ÂMBITO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM A FORNECER.....	3
3.	EMBALAGEM DO PRODUTO.....	3
4.	TRANSPORTE, MANUSEAMENTO E DESCARGAS. REGRAS DE SEGURANÇA	4
5.	LOCAL DO FORNECIMENTO	4
6.	CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM A FORNECER.....	5
7.	REQUISIÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO	6
8.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO.....	7
9.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
10.	VERIFICAÇÃO.....	8
11.	REGULAMENTOS INTERNOS.....	9
12.	ANEXOS	9

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

- I.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal o “Fornecimento de cloro líquido para pré-oxidação e desinfecção nos subsistemas da AdSA”, que integra as infraestruturas estipuladas, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Bens.
- I.2. As condições técnicas de execução dos trabalhos inerentes ao fornecimento serão as deste Caderno de Encargos.
- I.3. O Contrato que vier a ser celebrado, resultante do presente Concurso, não será em regime de exclusividade, podendo a AdSA executar com os seus próprios meios ou adjudicar a outras entidades trabalhos e fornecimentos que estão incluídos neste âmbito.

2. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM A FORNECER

- 2.1. O produto a fornecer será Cloro Líquido, de acordo com as especificações definidas no presente caderno de encargos, nos locais de entrega definidos no **ANEXO I** a este documento, e considerando para cada um deles, a título meramente indicativo, os consumos previstos no **ANEXO II** a este documento.
- 2.2. O produto a fornecer deve, pelo menos, cumprir na íntegra, as especificações estabelecidas na NP EN 937, no que diz respeito a “produtos químicos usados no tratamento de água para consumo humano”, Cloro Líquido.
- 2.3. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3. EMBALAGEM DO PRODUTO

- 3.1. O produto deverá ser fornecido em garrafas com capacidade para 65 kg e/ou tambores com capacidade para 1 tonelada, de acordo com o **Anexo III e IV** a este documento.
- 3.2. Realização da inspeção periódica obrigatória aos recipientes sob pressão transportáveis, de acordo com a legislação nacional.
- 3.3. Reparação e/ou manutenção dos recipientes sob pressão transportáveis, i.e., garrafas e tambores.
- 3.4. Dependendo da tipologia das embalagens, deve o adjudicatário respeitar as seguintes medidas:
 - a. Tambores – diâmetro de 80 cm e um comprimento entre 170 cm e 210 cm.
 - b. Garrafas – diâmetro entre 20 cm e 26 cm, e comprimento entre 120 e 160 cm.
- 3.5. A classificação, embalagem e rotulagem do produto deve obedecer ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, e Regulamento (EU) n.º 2015/1221 da Comissão de 24 de julho.

- 3.6.** A pintura das embalagens do adjudicatário será efetuada de acordo com a regulamentação em vigor.
- 3.7.** As inspeções periódicas, reparações e manutenções a que as embalagens do adjudicatário e da entidade adjudicante venham a ser sujeitas, serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, por ele contratada.
- 3.8.** Os custos das inspeções periódicas, reparações e manutenções dos equipamentos propriedade do adjudicatário estão incluídos no valor da proposta.
- 3.9.** Os custos das inspeções periódicas, reparações e manutenções dos equipamentos propriedade da entidade adjudicante serão suportados por esta de acordo com os valores indicados na lista de preços unitários.

4. TRANSPORTE, MANUSEAMENTO E DESCARGAS. REGRAS DE SEGURANÇA

- 4.1.** O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto, nas instalações da AdSA, descritas no **Anexo I** a este documento, o que inclui a obrigatoriedade de cumprimento e observação das regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes na empresa, por todos os intervenientes.
- 4.2.** O transporte, com todos os custos, será da conta do Adjudicatário. A guia de remessa da entrega deverá incluir a referência do documento de encomenda que lhe deu origem.
- 4.3.** As descargas serão efetuadas com cumprimento rigoroso das regras de segurança aplicadas ao produto em questão.
- 4.4.** O colaborador ao serviço do Adjudicatário, responsável pela descarga, deverá estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI) preconizados na Ficha de Dados de Segurança do Produto.
- 4.5.** Os veículos de transporte deverão estar equipados com os dispositivos de proteção aplicáveis ao produto transportado.
- 4.6.** Em caso de derrame, deverão ser aplicadas as medidas indicadas na Ficha de Dados de Segurança do Produto.

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues pelo adjudicatário nos locais discriminados no **Anexo I** a este documento.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM A FORNECER

- 6.1. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
- 6.2. O produto deve ser entregue no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 6.3. Em nenhuma circunstância, a entrega e colocação do produto nos locais de armazenamento, poderá ser iniciada pelo adjudicatário sem que este tenha obtido a devida autorização para a sua execução, por parte da AdSA, competindo ao Operador de serviço estar presente durante o período em que aquela operação decorre.
- 6.4. No ato de entrega de cada fornecimento, o produto deverá ser acompanhado de **Declaração de Conformidade**, atestando a conformidade do produto, de acordo com os requisitos legais e de documento (designado por Boletim de Análise, Certificado de Análise ou Boletim de Conformidade), relativo ao último ano de fabrico, onde devem constar as seguintes informações:
- a) Identificação do laboratório de realiza os ensaios;
 - b) Nome comercial do produto;
 - c) Local e data de fabrico do produto;
 - d) Lote do produto fornecido;
 - e) Nome do fabricante do produto;
 - f) Identificação completa e data de receção da amostra submetida a ensaio;
 - g) Referencial normativo (no caso do cloro, NP EN 937:2003) e resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas nas normas europeias.
- 6.5. AdSA reserva-se o direito de efetuar auditorias técnicas aos laboratórios que realizam as análises de certificação dos produtos.
- 6.6. Além do referido no número anterior, a entrega dos produtos deverá ser sempre acompanhada dos seguintes documentos:
- 6.6.1. **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
- a) Data de entrega;
 - b) Identificação do adjudicatário;
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Número e data da nota da encomenda;
 - e) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
- 6.7. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a) Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 206-A/2012 de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 19-A/2014

de 7 fevereiro, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

- b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012 de 31 de agosto;
- c) Alvará para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, exigido pela lei.

6.8. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

6.9. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente documento.

6.10. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6.11. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deve comunicar, atempadamente, à AdSA a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a AdSA, devendo ainda o adjudicatário municiar todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da AdSA, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer.

7. REQUISICÃO E ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato a AdSA notifica o adjudicatário, através da emissão de uma nota de encomenda, enviada através de correio eletrónico, para a entrega do produto objeto do presente contrato com indicação da respetiva quantidade.

7.2. Recebida a nota de encomenda (com indicação do dia e hora de entrega), o adjudicatário compromete-se a entregar a quantidade solicitada na data requerida pela entidade adjudicante; caso não seja indicada a data e hora desejadas para a entrega, o adjudicatário não poderá exceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da nota de encomenda, para efetuar a entrega do produto.

7.3. Rececionada a nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante, o produto fornecido é entregue no local indicado na respetiva nota de encomenda nas seguintes condições:

- a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
- b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.

7.4. No momento da entrega do produto, a entidade adjudicante pode proceder às seguintes verificações:

- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

- b) Qualitativa, para comprovar a qualidade do produto, a inexistência de deficiências, em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer o produto à AdSA em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Emitir as faturas de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das **Guias de Remessa e da Nota de Encomenda** a que dizem respeito;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à AdSA os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da AdSA, a sua posição contratual no respetivo acordo quadro celebrado;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdSA ou pelo gestor de contrato por ela designado;
- f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à AdSA a nomeação do gestor por si designado do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos ao gestor do contrato designado pela AdSA;
- i) Permitir visitas às instalações de produção do adjudicatário;
- j) Atualizar a Ficha Técnica e de Dados de Segurança do produto, sempre que se justificar;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

9. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito no contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

10. VERIFICAÇÃO

- 10.1.** A AdSA solicitará, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à confirmação da qualidade do produto considerado. A amostragem será feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.
- 10.2.** A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo de 15 (quinze dias úteis) sem que tenha comunicado a existência de inconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do bem.
- 10.3.** Após verificação, a AdSA pode:
- a) Aceitar os produtos mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os produtos;
 - c) Solicitar a entrega da quantidade em falta.
- 10.4.** Caso o bem entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente documento e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição dos mesmos.
- 10.5.** Em caso de inconformidade dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida na cláusula n.º 9.2 para proceder à substituição dos mesmos.
- 10.6.** Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do bem, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida na cláusula n.º 9.2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
- 10.7.** Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 10.8.** Qualquer ocorrência de danos nas infraestruturas, máquinas e equipamentos, durante a execução da entrega e trasfega do produto, presume-se imputável ao adjudicatário, sendo da sua responsabilidade, o seu ressarcimento à AdSA.
- a) No momento do fornecimento, a AdSA poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;
 - b) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da AdSA.
- 10.9.** O fornecedor deve cumprir as normas ambientais aplicáveis.

11. REGULAMENTOS INTERNOS

- 11.1. O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as normas e orientações específicas estabelecidas pela AdSA. Realça-se a absoluta necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão Integrado (SGI), em vigor na AdSA, e relativas à Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho.
- 11.2. O Adjudicatário obriga-se ao envio, do ficheiro excel, devidamente preenchido, correspondente ao modelo de “Ficha de Controlo de Acessos (FICA)” “G2S.IM.011.04”, quando este for solicitado pela AdSA.
- 11.3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos “Requisitos do SSE”, que se apresenta no **Anexo VIII** das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;

12. ANEXOS

ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA		MORADA	COORDENADAS GPS
1	ETA DE MORGAVEL	Bairro Novo da Provença (Barragem de Morgavel), 7520-015 Sines	37° 55.128518 N 8° 44.857066 W
2	ETA DO CENTRO OPERACIONAL DE SANTO ANDRÉ (COSA)	Cerca da Água - Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André	38° 03.311029 N 8° 46.897940 W
3	ETA DO CENTRO OPERACIONAL DE MONTE CHÃOS (COMC)	Estrada de Monte Chãos 7520 Sines	--

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	*QUANTIDADES TOTAIS (1 ANO + 1 ANO + 1 ANO)
Cloro líquido	ton	201,71
Suplemento enchimento por tambor	ton	198,00
Transporte por tambor	unidade	198
Suplemento enchimento por Garrafa	ton	3,71
Transporte por Garrafa	unidade	57
**Aluguer garrafa para transporte de cloro	dia	3200
Inspeção garrafa	unidade	3
Substituição válvula garrafa	unidade	5
Pintura garrafa	unidade	3
Lavagem e secagem garrafa	unidade	3
Colocação de capacete de proteção	unidade	3
Colocação de gola roscada	unidade	3
Inspeção tambor	unidade	3
Substituição válvula tambor	unidade	5
Pintura tambor	unidade	3
Lavagem e secagem tambor	unidade	3
Colocação de capacete de tambor	unidade	3

*Quantidades estimadas para a duração máxima do contrato (1 ano + 1 ano + 1 ano). Não constitui obrigação contratual da AdSA o consumo integral das quantidades estimadas

**Valor aplicado apenas nos fornecimentos que são efetuados nas garrafas do fornecedor (durante a manutenção/inspeção das garrafas da AdSA).

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS FORNECIMENTOS

LOCAL DE ENTREGA		TIPO DE EMBALAGEM	PREVISÃO POR 1 ANO (KG)	QUANTIDADE/FORNECIMENTO (KG)	
				MÍNIMA	MÁXIMA
1	ETA DE MORGAVEL	Tambor 1000 kg Tambor 950 kg (apenas 1)	66000	950	3000
2	ETA DO CENTRO OPERACIONAL DE SANTO ANDRÉ (COSA)	Garrafas 65 kg	780	130 (2 garrafas)	130 (2 garrafas)
3	ETA DO CENTRO OPERACIONAL DE MONTE CHÃOS (COMC)	Garrafas 65 kg	455	130 (2 garrafas)	130 (2 garrafas)

ANEXO IV

LISTA DE RECIPIENTES PROPRIEDADE DA ADSA

Instalação	Ref.º recipiente AdSA	Tipo recipiente	N.º fabrico	Ano	PL (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção
ETA COSA	ADSA 4	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	61	53,8	maio 14
	ADSA 5	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	60	53,8	inspeção a decorrer
	ADSA 7	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	60	54,1	janeiro 16
	ADSA 8	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	60	53,8	abril 16
ETA COMC	ADSA 1	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	60	53,9	junho 16
	ADSA 2	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	61	53,5	setembro 14
	ADSA 3	Garrafa	-	-	65	-	255	1200	60	54,00	setembro 14
	ADSA 6	Garrafa	-	-	65	-	255	1200			inspeção a decorrer
ETA Morgavel	01 AdSA	Tambor	669362	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	641	840	abr-16
	02 AdSA	Tambor	669363	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	645	840	abr-16
	03 AdSA	Tambor	669364	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	635	840	abr-16
	04 AdSA	Tambor	669365	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	645	840	set-15
	05 AdSA	Tambor	669366	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	649	840	set-15
	06 AdSA	Tambor	669367	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	640	840	set-15
	07 AdSA	Tambor	669358	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	648	840	ago-16
	08 AdSA	Tambor	669359	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	639	840	ago-16
	09 AdSA	Tambor	669360	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	645	840	ago-16
	10 AdSA	Tambor	669361	2000	1000	Chemet, SA	800	2080	640	840	ago-16
	11 AdSA	Tambor	8372/2	1997	950	A. Silva Matos	780	2170	583	810	jun-17

